

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
 CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 29 de abril de 2025, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr(a) HENRIQUE INOUE. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º:	1131209-03.2022.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exequente:	Sonia Rosa da Silva
Executado:	Antonio Fernandez Saenz

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). HENRIQUE INOUE**

Vistos.

1. Fls. 370/1: A publicidade do leilão deverá ser realizada pelo leiloeiro na forma estabelecida nos arts. 886 e 887 do CPC e nos termos da decisão retro, ficando dispensada a publicação do edital em jornal. Fica o Sr. Leiloeiro intimado na pessoa da patrona.

2. Ciência às partes.

3. No mais, aguarde-se desfecho do leilão.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA